



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SÃO PAULO



## CONTRATO Nº 004/2015

O **Campus Piracicaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP**, com sede a Rua Diácono Jair de Oliveira, nº 1005, Santa Rosa, Piracicaba/SP, 13.414-155, que contrata empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de três elevadores, por meio de mão-de-obra não residente, incluindo o fornecimento de peças e componentes novos, originais/genuínos e ou similares de qualidade equivalente, para atender às necessidades do Campus Piracicaba do IFSP, inscrito no **CNPJ (MF) nº 10.882.594/0016-41**, neste ato representado pelo **Diretor Geral do Campus, Aguinaldo Luiz de Barros Lorandi**, Brasileiro, Casado, portador de Cédula de Identidade **RG nº 12.374.916-5 SSP/SP** e **CPF nº 048.986.738-30**, autorizado a celebrar contratos conforme portaria de designação IFSP/GAB nº **1.003 de 10 de Março de 2014**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **ELEVADORES SÃO PAULO LTDA**, inscrita no **CNPJ (MF) nº 05.209.385/0001-15**, estabelecida à Rua Coronel Fawcett, 559, Vila Moraes, São Paulo/SP, 04.167-030, neste ato representada pelo seu **Sócio Proprietário Ushio Takamoto Junior**, Brasileiro, Casado, portador de Cédula de Identidade **RG nº 32.586.920-0 SSP/SP** e **CPF nº 322.530.858-71**, celebram o presente Contrato, decorrente do processo licitatório nº **23435.000019/2015-36** de que trata o Edital do **Pregão nº 03-528/2015**, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, e demais disposições legais pertinentes, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA 1ª DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de 03 (três) elevadores, a serem executados por EQUIPE NÃO RESIDENTE, com fornecimento de peças e componentes novos, originais/genuínos e/ou similares de qualidade equivalente, com execução mediante o regime de empreitada por preço global para o Campus Piracicaba do IFSP.

### CLÁUSULA 2ª DOS PREÇOS

O valor total **anual** CONTRATADO é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, base Setembro/2015, perfazendo um valor mensal de **R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)** fixos e sem reajuste.

### CLÁUSULA 3ª DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será creditado no prazo de **10 (dez) dias úteis** da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que eles tenham sido executados, atestados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE e estejam em conformidade com a lei.



§ 1º O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem de Pagamento, para crédito na **Conta Corrente nº 758-7, Agência 6821, dígito 7, do Banco do Brasil.**

§2º O IFSP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§3º A CONTRATADA será orientada pela fiscalização do CONTRATANTE quanto aos procedimentos de emissão de faturamento e documentos de cobrança.

§4º Em caso da CONTRATANTE, constatar antes do pagamento, irregularidade de situação da CONTRATADA, junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar no prazo de 30 dias, sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

§5º A cada pagamento ao fornecedor, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, observado o disposto no art. 3º da IN nº 02/10, com a redação dada pela IN nº 04/13.

2. Na ocorrência de eventual atraso no pagamento, provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

e

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 4ª

DOS PRAZOS E VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

*Bouça*

*A*

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos, por mútuo acordo entre as partes, observado o disposto no Art. 57, inciso II da Lei nº 8666/93 e demais diplomas legais pertinentes, desde que obtidos preços e condições vantajosas para a Administração.

**Parágrafo único:** A execução dos serviços deverá ser realizada a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

### CLÁUSULA 5ª DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

§ 1º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto e do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II – prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

§ 2º Na hipótese de optar pela modalidade seguro-garantia, os eventos descritos no § 1º desta cláusula, deverão constar expressamente na apólice, sob pena de caracterizar o descumprimento desta cláusula, acarretando na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento). Deverão ser observadas as orientações constantes na Circular da SUSEP nº 477, de 30/09/2013.

§ 3º A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

§ 4º No caso de depósito em dinheiro, a garantia deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.



§ 5º Após encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá enviar documento oficial a CONTRATANTE solicitando o resgate da respectiva garantia.

§ 6º A garantia terá sua validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

§ 7º Considerar-se-á extinta a garantia, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada da declaração da fiscalização, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

§ 8º Entende-se pelo pleno cumprimento das cláusulas do contrato, portanto, possibilitando a liberação da garantia, a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 06/13.

**CLÁUSULA 6ª DAS OBRIGAÇÕES**

**Constituem obrigações da CONTRATADA:**

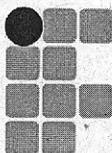
As obrigações estão previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

As obrigações estão previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA 7ª DAS PENALIDADES**

1. O não cumprimento total ou parcial do objeto e o atraso no início da execução do serviço sujeitam a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, às seguintes sanções administrativas garantida a prévia defesa (artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93):
2. Os licitantes que participam deste certame estão sujeitos às penalidades previstas no art. 7 da Lei nº 10.520/02, art. 28 do Decreto nº 5.450/05, art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas no respectivo termo de contrato, anexo III deste edital e as seguintes.
3. O licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou



fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até **cinco** anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital ou no contrato e das demais cominações legais.

4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
5. Na execução do contrato o licitante vencedor estará sujeito a advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato e:

5.1 Multas.

5.1.1 De 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviços, limitados a 10% do mesmo valor.

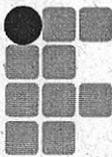
5.5.2 De 5% sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência.

5.5.3 De 20% do valor total do contrato, pela sua inexecução total e de 10% do valor do contrato pela sua inexecução parcial.

5.5.4 De 20% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da licitante contratado, independentemente das demais sanções cabíveis.

5.5.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

- 6 A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa,



ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **cinco** anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

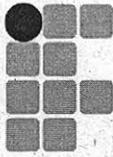
Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

- 7 O valor das multas aplicadas deverá ser descontado do pagamento, a contar da data da notificação. A critério do CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativo a multas que lhe tiverem sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 8 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação.
- 9 Poderá ser responsabilizado Administrativa e Civilmente a Pessoa Jurídica que praticar atos contra a Administração Pública, conforme a Lei 12.846/2013, art. 5º, IV, "a" a "g" e artigo 6º.
- 10 As sanções são independentes entre si podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**Parágrafo único:** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação.

#### CLÁUSULA 8ª DA RESCISÃO

- 1 Em caso da CONTRATANTE, constar antes do pagamento, irregularidade de situação da CONTRATADA junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar no prazo de 30 dias corridos sua regularização, sob pena de rescisão do contrato.
- 2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
  - § 1º O presente contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.
  - § 2º A rescisão será formalizada obedecendo às disposições previstas nos Artigos. 79 e 80 da mesma lei.



§ 3º O presente contrato será rescindido caso o CONTRATANTE, verifique que a qualidade dos serviços prestados pela contratada está fora das especificações necessárias.

#### CLÁUSULA 9ª DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Pregão nº 03-528/2015 e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

#### CLAUSULA 10ª DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PROGRAMA DE TRABALHO	PTRES	FONTE	NATUREZA DESPESA	NOTA DE EMPENHO
12.363.2031.20RL.0035	88694	0112000000	33.90.39	2015NE800120

#### CLÁUSULA 11ª DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, reeditada no Diário Oficial da União de 09/06/94, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, Lei n.º 123/06, e demais diplomas legais pertinentes.

#### CLÁUSULA 12ª DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. A responsabilidade pela execução do contrato é integral da CONTRATADA, mesmo para atividades eventualmente realizadas por terceiros.

#### CLÁUSULA 13ª DA NOVAÇÃO

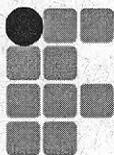
A tolerância das partes não implica novação das obrigações assumidas neste contrato.

#### CLÁUSULA 14ª DO ANEXO

Faz parte deste contrato o anexo Termo de Referência.

#### CLÁUSULA 15ª DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SÃO PAULO



E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas, o presente contrato em duas vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Piracicaba, 21 de Outubro de 2015.

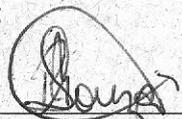
Pelo CONTRATANTE: **Campus Piracicaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Piracicaba – IFSP.**

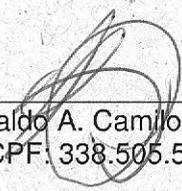
  
\_\_\_\_\_  
**Aginaldo Luiz de Barros Lorandi**  
Diretor Geral

Pela CONTRATADA: **ELEVADORES SÃO PAULO LTDA**

  
\_\_\_\_\_  
**Ushio Takamoto Junior**  
Sócio Proprietário

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Pablo Rodrigo de Souza  
CPF: 145.955.258-00

  
\_\_\_\_\_  
Reginaldo A. Camilo de Moraes  
CPF: 338.505.598-90



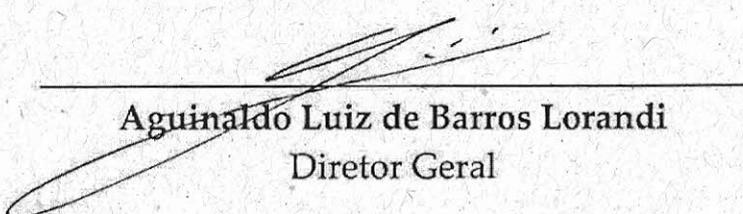
INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SÃO PAULO



Piracicaba, 21 de Outubro de 2015.

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2015

O Diretor Geral do *Campus* Piracicaba do IFSP, CNPJ nº 10.882.594/0016-41, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.003, de 10 de Março de 2014, e considerando o parágrafo único da cláusula 4ª do Contrato nº 004/2015, firmado com a empresa ELEVADORES SÃO PAULO LTDA, baixa a presente Ordem de Serviço autorizando o início da prestação dos serviços – constante na cláusula 1ª do documento supra – para o *Campus* Piracicaba no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.

  
\_\_\_\_\_  
Aginaldo Luiz de Barros Lorandi  
Diretor Geral

Recebido 21/10/15  
Archi J. /



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO



Portaria PRC. nº 0052/2015, de 21 de outubro de 2015

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS PIRACICABA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº.2.071, de 12.06.2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º- DESIGNAR o servidor **Ricardo Naoki Mori**, portador do CPF nº **139.605.328-06**, para exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato abaixo relacionado, tendo esta como substituto a servidora **Carla Patricia Mania de Oliveira**, portador do CPF nº **219.765.068-83**, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais pertinentes:

Contrato nº	Empresa (Razão Social)	Objeto
004/2015 (Pregão nº 03-528/2015)	ELEVADORES SÃO PAULO LTDA- CNPJ: 05.209.385/0001-15	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de 03 (três) elevadores, a serem executados por EQUIPE NÃO RESIDENTE, com fornecimento de peças e componentes novos, originais/genuínos e/ou similares de qualidade equivalente, com execução mediante o regime de empreitada por preço global para o Campus Piracicaba do IFSP

Art. 2º ATRIBUIÇÕES DO FISCAL: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e suas cláusulas avençadas; opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência e/ou aditamento de objeto; comunicar à Administração as irregularidades eventualmente constatadas; efetuar medições e atestar pagamentos, inserindo as informações sob sua responsabilidade no Sistema SIASG.

  
AGUINALDO LUIZ DE BARROS LORANDI  
DIRETOR GERAL

Publicado no Quadro  
de Avisos do Campus  
PRC em:  
\_ / \_ / \_